



**LEI Nº 2893, DE 25 DE MARÇO DE 1975**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ,  
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária -  
realizada no dia 12/03/75, PROMULGA  
a seguinte lei,.....

Art. 1º - A Comissão Municipal de Trânsito, /  
criada pela Lei Municipal nº 213, de 06 de outubro de 1952, /  
passa a ter sua organização e suas atribuições reguladas pela  
presente lei.

Art. 2º - O Presidente e os membros da Comissão  
Municipal de Trânsito, serão designados, em portaria, pelo sr.  
Prefeito Municipal, que, através de Decreto deverá fixar a /  
quantidade de componentes.

§ 1º - Deverão estar representadas nesta comissão  
as classes e organismos diretamente interessados na matéria.

§ 2º - Fará parte da Comissão Municipal de /  
Trânsito um Vereador, que será indicado pelo Presidente da Câmara  
Municipal de Jundiá.

§ 3º - Os serviços prestados pelos membros da  
Comissão Municipal de Trânsito são considerados relevantes, /  
não sendo todavia remunerados, ressalvado o caso do Presidente  
que fará jus à gratificação criada pela Lei nº 1330, de 19 de  
agosto de 1971.

Art. 3º - Cabe à Comissão Municipal de Trânsito  
estudar os problemas pertinentes ao trânsito, no campo da  
competência do Município, propondo ao Prefeito as medidas que  
visam solucioná-las, objetivando a segurança, conforto, higiene,  
sossego e bem estar da população, atendendo às necessidades  
locais e ao interesse público, principalmente no sentido de:-

1 - regulamentar a utilização dos logradouros  
públicos, especialmente no perímetro urbano;

a)- determinar o itinerário e os pontos de parada  
dos transportes coletivos;

b)- fixar os locais de estacionamento de táxi  
e demais veículos;

c)- conceder, permitir ou autorizar serviços  
de transportes coletivos e de táxi e fixar as respectivas -  
tarifas;



18  
09

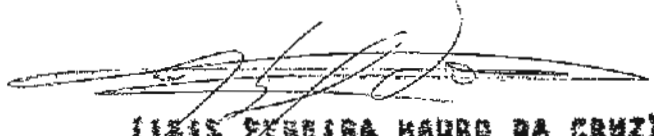
d)- fixar e sinalizar os limites das "zonas de silêncio" e de trânsito e tráfego em condições especiais;

e)- disciplinar os serviços de cargas e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que / circulem em vias públicas municipais;

ii - sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Trânsito, designada nos termos desta lei, deverá, dentro de 90 (noventa) dias, organizar o seu regimento interno.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



(ILSE FERREIRA MAURO DA CRUZ)  
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERIORES E JURÍDICOS, aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e setenta e cinco.



( ARNALDO CARRARO )  
Secretário de Negócios  
Internos e Jurídicos